



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Obras, pelo período de até 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Artigo 232 do Regime Jurídico dos Servidores.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Engenheiro – habilitação em Engenharia Cartográfica	24

**Art. 2º** As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

**Parágrafo único.** Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente 01 (um) Engenheiro – habilitação em Engenharia Cartográfica, para a Secretaria de Obras, período de até 05 (cinco) meses, em consonância com os artigos 232 e ss do RJU.

A Lei nº 2119/2020 criou no âmbito do município o cargo de Engenheiro Cartográfico e teve como contrapartida a extinção de 02 (dois) cargos de Engenheiro Agrônomo. Ocorre que após a promulgação da lei não houve tempo hábil para o preenchimento da vaga então criada, pois o Decreto Municipal nº 28/2020 editado em razão da pandemia de covid-19 vedou o ato. Na sequência foi editada a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que veda o aumento de despesas com pessoal no Setor Público.

A atual contratação deste profissional foi realizada por meio da Lei nº 2200, de 19/01/2021, a qual vencerá em 30/06/2021. Desta forma, e visando dar continuidade aos serviços topográficos, tais como: informação de alinhamento de passeios; numeração predial; unificação e desmembramento de lotes; apoio à Secretaria de Planejamento e às demais secretarias através de levantamentos altimétricos para nivelamento; execução de nivelamento geométrico simples e composto; demarcação de áreas; apoio técnico topográfico, pareceres acerca de parcelamento de solo urbano e fiscalização de contrato afetos à área técnica, solicitamos a contratação do profissional mencionado.

Assim, envio a presente proposta, em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 24 de junho de 2021.

**Celso Bassani Barbosa  
Prefeito Municipal**